



QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA
CNPB nº 2014.0017-74

E-INVEST
By PREVICISSON

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>2.2 “Beneficiário”: significará a pessoa física que, cumprindo as condições previstas no item 3.8 e sub-itens, receberá o benefício de Pecúlio por Morte previsto neste Regulamento, observada a seguinte classificação:</p> <p>I – Beneficiário Preferencial: significarão quaisquer dos seguintes familiares do Participante, desde que por este expressamente indicados: (a) o cônjuge ou Companheiro; (b) os filhos, incluindo o enteado assim reconhecido pela Previdência Social e o adotado legalmente; (c) os netos; (d) os pais; (e) os avós; (f) os irmãos; (g) os sobrinhos.</p> <p>II – Beneficiário Subsidiário: significará, exclusivamente no caso de inexistência de Beneficiário Preferencial inscrito e qualificado, o conjunto dos seguintes familiares: (a) o cônjuge ou o Companheiro; (b) os filhos do Participante, incluindo o adotado legalmente. Na ausência de cônjuge, Companheiro ou filhos, serão considerados Beneficiários Subsidiários os pais do Participante.</p>	<p>2.2 “Beneficiário”: significará a(s) pessoa(s) física(s) expressamente indicada(s) pelo Participante para recebimento do benefício de Pecúlio por Morte previsto neste Regulamento, dentre os seguintes familiares: (a) o cônjuge ou Companheiro; (b) os filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente; (c) os netos; (d) os pais; (e) os avós; (f) os irmãos; e/ ou (g) os sobrinhos.</p> <p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Alterado. Motivo: eliminação dos conceitos de “preferencial” e “subsidiário”, para facilitar a compreensão dos participantes e a operacionalização dos pagamentos pós morte.</p>
	<p>2.5 “Conta de Contribuição da Patrocinadora”: significará a parcela da Conta Total Individual, onde serão creditadas as contribuições da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Transferido e alterado. Motivo: Transferido do sub-item 2.6.</p>
<p>2.5 “Conta de Contribuição de Participante”: significará a parcela da Conta Total Individual, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>2.6 “Conta de Contribuição do Participante”: significará a parcela da Conta Total Individual, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, além dos recursos recepcionados em Portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação de redação, com inclusão dos recursos portados, e inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>2.6 “Conta de Contribuição de Patrocinadora”: significará a parcela da Conta Total Individual, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>(Sub-item Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Regramento transferido para o sub-item 2.5.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
<p>2.7 “Conta Total Individual”: significará a conta mantida pela Entidade, em relação a cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores atribuíveis a cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>2.7 “Conta Total Individual”: significará a conta mantida pela Entidade, em relação a cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição do Participante e Conta de Contribuição da Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores atribuíveis a cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste de redação.</p>
	<p>2.9. “Contribuição Adicional de Risco”: significará o valor facultativo e mensal pago pelos Participantes Ativos e Autopatrocinaados para prover o pagamento da indenização por morte ou invalidez, por intermédio de companhia seguradora, conforme estabelecido no Capítulo 6.</p>	<p>Inclusão. Motivo: inclusão da possibilidade de contratação de seguro para invalidez e morte.</p>
<p>2.9. “Contribuição Normal”: Significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.</p>	<p>2.10. “Contribuição Normal”: Significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Motivo: inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>2.10 “Contribuição Variável”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.</p>	<p>2.11 “Contribuição Variável”: significará o valor pago pela Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Ajuste de redação e inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>2.11 “Contribuição Voluntária”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.</p>	<p>2.12 “Contribuição Voluntária”: significará o valor pago pelo Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Ajuste de redação e inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>2.12. “Data do Cálculo”: Conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.</p>	<p>2.13. “Data do Cálculo”: Conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Motivo: inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>2.13. “Data Efetiva do Plano”: Significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, após a aprovação do Plano pela autoridade competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.</p>	<p>2.14. “Data Efetiva do Plano”: Significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, após a aprovação do Plano pela autoridade competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.</p>	<p>Renumerado. Motivo: inclusão de dispositivo anterior.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
2.14 “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.	2.15 “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora do Plano. Em relação ao Plano, são equiparáveis aos Empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras.	Renumerado e alterado. Motivo: inclusão de dispositivo anterior; ajuste de redação e adequação ao art. 16, § 1º, da LC 109/01.
2.15. “Entidade”: Significará a Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada.	2.16. “Entidade”: Significará a Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada.	Renumerado. Motivo: inclusão de dispositivo anterior.
2.16 “Fundo”: significará o ativo do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson.	2.17 “Fundo”: significará os recursos creditados no Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson.	Renumerado e alterado. Motivo: inclusão de dispositivo anterior; ajuste de redação.
	2.18 “Fundo de Reversão”: significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas a parcela da Conta de Contribuição da Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de Resgate, ou recursos fulminados pela prescrição, na forma prevista por este Regulamento. O Fundo de Reversão poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora, para cobertura da Conta Coletiva Administrativa, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no Plano de Custeio, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Definição do conceito de Fundo de Reversão.
2.17 “Incapacidade”: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico reconhecido pela Entidade.	2.19 “Incapacidade”: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade será comprovada mediante concessão de aposentadoria por Invalidez pela Previdência Oficial ou, na sua impossibilidade, por clínico credenciado pela Entidade.	Alterado e renumerado. Motivo: Adequação do critério de validação da incapacidade e inclusão de dispositivo anterior.
2.18 “Índice de Reajuste”: significará a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou, na falta deste, outro índice equivalente que vier a substituí-lo.	2.20 “Índice de Reajuste”: significará a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor , publicado pelo IBGE, ou, na falta deste, outro índice equivalente que vier a substituí-lo.	Renumerado e ajuste técnico. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior e uniformização com outros planos da entidade.

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
2.19 “Participante”: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.21 “Participante”: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.
2.20 “Patrocinadora”: significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	2.22 “Patrocinadora”: significará toda pessoa jurídica que firmar convênio de adesão ao Plano, observada a legislação vigente.	Alterado e Renumerado. Motivo: Ajuste de redação e renumeração por inclusão de dispositivo anterior.
2.21 “Perfis de Investimentos”: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	2.23 “Perfis de Investimentos”: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.
2.22 “Plano de Aposentadoria” ou “Plano”: significará o Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.24 “Plano”: significará o Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Renumerado e alterado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior e eliminação de termo não utilizado no texto.
	2.25 “Plano de Custeio”: significará documento elaborado a cada ano, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.	Incluído. Motivo: Definição do conceito de Plano de Custeio.
	2.26 “Quota”: significará uma fração do Fundo do Plano, atualizada pelo Retorno dos Investimentos, que permite apurar a participação individual no patrimônio total do Plano.	Incluído. Motivo: Definição do conceito de Quota.

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>2.23 “Regulamento do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>2.27 “Regulamento do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>2.24 “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos e os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.</p>	<p>2.28 “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos e os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>2.25 “Salário Aplicável”: significará o salário base pago por Patrocinadora ao Participante, excluindo o 13º salário. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.</p>	<p>2.29 “Salário Aplicável”: significará o salário base pago por Patrocinadora ao Participante, excluindo o 13º salário. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>2.26 “Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.</p>	<p>2.30 “Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>2.27 “Unidade Previdenciária Ericsson (UPE)”: significará o valor de referência a ser utilizado para o cálculo de contribuições e de benefícios, conforme previsto neste Regulamento. Em 01/11/2013, o valor da UPE é de R\$ 790,57 (setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos). Esse valor será reajustado em novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste.</p>	<p>2.31 “Unidade Previdenciária Ericsson (UPE)”: significará o valor de referência a ser utilizado para o cálculo de contribuições e de benefícios, conforme previsto neste Regulamento. Em 01/11/2020, o valor da UPE é de R\$ 1.163,11 (mil cento e sessenta e três reais e onze centavos). Esse valor será reajustado em novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>2.31 “Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, até o cancelamento de sua inscrição no Plano ou a paralisação de contribuições, no caso de Participante Autopatrocinado.</p>	<p>2.32 “Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, até o cancelamento de sua inscrição no Plano ou a paralisação de contribuições, no caso de Participante Autopatrocinado.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>3 DA ELEGIBILIDADE AO PLANO</p>		
<p>3.1 Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora. Ao Empregado de Patrocinadora que estiver com seu contrato de trabalho suspenso e que requeira sua inscrição como Participante Ativo serão aplicadas as regras e condições previstas no item 3.1.1 deste Regulamento.</p>	<p>3.1 Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste de redação e exclusão de texto redundante com o sub-item 3.1.1.</p>
<p>3.1.1 O Participante Ativo que no momento de sua inscrição estiver com o contrato de trabalho suspenso poderá optar por contribuir para o Plano, assumindo integralmente o custeio das contribuições previstas no Capítulo 6, sem que lhe sejam devidas quaisquer contribuições da Patrocinadora enquanto perdurar a citada suspensão do contrato de trabalho.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Motivo: Dispositivo sem aplicação.</p>
<p>3.2. Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Preferenciais e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.</p>	<p>3.2. Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.</p>	<p>Alterado. Motivo: eliminação dos conceitos de beneficiários “preferenciais” e “subsidiários”.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
	3.2.1. Ao Participante inscrito, será disponibilizado em meio eletrônico o certificado de participação, bem como um exemplar do Estatuto da Entidade e deste Regulamento.	Incluído. Motivo: Definição dos documentos a serem disponibilizados ao participante inscrito. Fundamentação legal: §1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 109/2001.
	3.3. Por ocasião da inscrição, a Entidade poderá exigir a realização de exame médico como condição para a contratação da cobertura dos benefícios de risco por meio da sociedade seguradora.	Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura por invalidez e morte em companhia seguradora.
3.3 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.	3.4 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.	Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.
3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	3.5 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.
3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.	3.6 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.	Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.
	3.7 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto neste Regulamento.	Transferido. Motivo: Transferido do sub-item 3.7.
3.6 Serão ex-Participantes aqueles que: (a) receberem um benefício de pagamento único, conforme previsto neste Regulamento;	3.8 Serão ex-Participantes aqueles que: (a) receberem um benefício de pagamento único ou esgotarem o saldo da Conta Total Individual , conforme previsto neste Regulamento;	Alterado. Motivo: Ajuste de redação.

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
3.7 Serão Participantes Autopatrocinaados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.	(Sub-item Excluído)	Excluído. Motivo: Transferido para o sub-item 3.7
3.8 Da inscrição dos Beneficiários Preferenciais	3.9 Da inscrição dos Beneficiários	Renumerado e alterado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior; eliminação dos conceitos de beneficiários “preferenciais” e “subsidiários”.
3.8.1 O Participante, por meio de formulário apropriado fornecido pela Entidade, designará formalmente os seus Beneficiários Preferenciais. Uma vez previamente inscritos, e desde que atendendo os requisitos de vínculo familiar previstos na alínea (I) do item 2.2, que serão verificados por ocasião do falecimento do Participante, os Beneficiários Preferenciais terão direito ao benefício de Pecúlio por Morte.	3.9.1 O Participante, por meio de formulário fornecido pela Entidade, designará formalmente os seus Beneficiários. Uma vez previamente inscritos, e desde que comprovado o vínculo familiar previsto no item 2.2, o que será verificado por ocasião do falecimento do Participante, os Beneficiários terão direito ao benefício de Pecúlio por Morte.	Renumerado e alterado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior; clareza de redação; eliminação dos conceitos de beneficiários “preferenciais” e “subsidiários”.
3.8.1.1 Os Beneficiários Preferenciais serão livremente escolhidos pelo Participante dentre os familiares elencados no inciso (I) do item 2.2, não sendo necessário observar a sequência em que se apresentam na referida lista.	3.9.1.1 Os Beneficiários serão livremente escolhidos pelo Participante dentre os familiares elencados no item 2.2, não sendo necessário observar a sequência em que se apresentam na referida lista.	Renumerado e alterado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior eliminação dos conceitos de beneficiários “preferenciais” e “subsidiários”.
3.8.1.2 O Participante é livre para abranger todos os possíveis Beneficiários Preferenciais, apenas alguns, somente um, ou nenhum deles, assim como para atribuir percentuais diferentes a cada Beneficiário Preferencial.	3.9.1.2 O Participante é livre para abranger todos os possíveis Beneficiários, apenas alguns, somente um, ou nenhum deles, assim como para atribuir percentuais diferentes a cada Beneficiário.	Renumerado e alterado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior; eliminação dos conceitos de beneficiários “preferenciais” e “subsidiários”.
3.8.2 A não designação de Beneficiários Preferenciais pelo Participante implicará em que seus Beneficiários Subsidiários, conforme definido no inciso (II) do item 2.2, tenham direito ao benefício de Pecúlio por Morte, no caso do seu falecimento, sendo o valor rateado em partes iguais entre eles. Inexistindo Beneficiários Subsidiários, serão aplicadas as regras previstas no item 7.5.5.	3.9.2 Na falta de designação de Beneficiários pelo Participante, ou na perda da qualidade destes, serão aplicadas as regras previstas no item 7.4.4., sendo o crédito devido aos herdeiros legais do Participante falecido.	Renumerado e alteração. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior; ajuste de remissão de texto; clareza da redação; eliminação dos conceitos de beneficiários “preferenciais” e “subsidiários”.

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
<p>3.8.2.1 O cumprimento das condições para a qualificação como Beneficiário Subsidiário deverá ser constatado por ocasião do falecimento do Participante.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Motivo: eliminação dos conceitos de beneficiários "preferenciais" e "subsidiários".</p>
<p>3.8.3 A indicação de Beneficiários Preferenciais por parte do Participante exclui, para todos os fins, o direito à percepção do benefício de Pecúlio por Morte por parte dos Beneficiários Subsidiários.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Motivo: eliminação dos conceitos de beneficiários "preferenciais" e "subsidiários".</p>
<p>3.8.4 A não determinação de proporção de rateio do benefício de Pecúlio por Morte entre os Beneficiários Preferenciais implicará em que este seja rateado em partes iguais entre eles.</p>	<p>3.9.3 A não determinação de proporção de rateio do benefício de Pecúlio por Morte entre os Beneficiários implicará em que este seja rateado em partes iguais entre eles.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Inclusão e exclusão de dispositivo anterior; eliminação dos conceitos de beneficiários "preferenciais" e "subsidiários".</p>
<p>3.8.5 As indicações de que trata este dispositivo poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo Participante, mediante formalização de formulário próprio junto à Entidade</p>	<p>3.9.4 As indicações de que trata este dispositivo poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo Participante, em formulário próprio fornecido pela Entidade.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior e clareza da redação.</p>
	<p>3.9.5 Para verificação dos Beneficiários, valerá sempre a última atualização cadastral feita pelo Participante ou Assistido em vida.</p>	<p>Incluído. Motivo: segurança jurídica da entidade, para que fique claro que a indicação dos beneficiários é manifestação de vontade do participante.</p>
<p>3.9 Da Reintegração</p>	<p>3.10 Da Reintegração</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>3.9.1 O Empregado reintegrado à Patrocinadora, em decorrência de determinação judicial, poderá ter sua qualidade de Participante Ativo restabelecida, observadas as condições estabelecidas pela Patrocinadora, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, homologados pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>3.10.1 O Empregado reintegrado à Patrocinadora, em decorrência de determinação judicial, poderá ter sua qualidade de Participante Ativo restabelecida, observadas as condições estabelecidas pela Patrocinadora, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, homologados pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>3.109.2 Tratando-se de reintegração decorrente de medida liminar, que venha a ser posteriormente cassada ou não se tornar definitiva pelo seu trânsito em julgado, o Participante retornará ao estado anterior, com o estorno das contribuições eventualmente aportadas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p>3.10.2 Tratando-se de reintegração decorrente de medida liminar, que venha a ser posteriormente cassada ou não se tornar definitiva pelo seu trânsito em julgado, o Participante retornará ao estado anterior, com o estorno das contribuições eventualmente aportadas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>4 Da Mudança do Vínculo Empregatício</p>		
<p>4.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em regras uniformes e não discriminatórias, ter adicionado, total ou parcialmente, aquele tempo anterior.</p> <p>As regras para tanto definidas pela Patrocinadora poderão considerar a inclusão desse tempo de serviço anterior apenas para fins de elegibilidade e acesso aos benefícios ou, também, para efetiva acumulação de benefício. O reconhecimento de serviço anterior que gere efeito na acumulação do benefício estará condicionado à realização das respectivas contribuições, por Participante e/ou Patrocinadora, conforme o caso, na forma determinada pelo Atuário.</p>	<p>4.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em regras uniformes e não discriminatórias, ter adicionado, total ou parcialmente, aquele tempo anterior.</p>	<p>Alteração. Motivo: Transferência do segundo parágrafo para o sub-item 4.2.</p>
	<p>4.2. O tempo de serviço anterior poderá ser incluído apenas para fins de elegibilidade e acesso aos benefícios, sem repercussão na integração do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora no valor de Resgate.</p>	<p>Incluído e alterado. Motivo: Matéria tratada no sub-item 4.1, com exclusão da parte final, por não ter aplicação.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
<p>4.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.</p>	<p>4.3 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
	<p>4.4. A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do Plano será considerada como Término de Vínculo Empregatício, autorizando-se, neste caso, a opção pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade, na forma da legislação aplicável.</p>	<p>Incluído. Motivo: adequação à Resolução CGPC 12/2002.</p>
<p>5 Das Disposições Financeiras</p>		
<p>5.1. O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada encerramento contábil da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.</p>	<p>5.1. O custeio deste Plano será estabelecido a cada ano no Plano de Custeio, podendo ser alterado sempre que ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade em relação a este Plano.</p>	<p>Alterado. Motivo: clareza da redação.</p>
<p>5.2 As despesas de administração serão custeadas pelas Patrocinadoras, conforme previsto neste Regulamento, por meio de contribuição ou, alternativamente, pela rentabilidade do Plano, conforme definido no plano de custeio anual, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>5.2 As despesas de administração serão custeadas pelas Patrocinadoras, pelos Participantes elegíveis, Autopatrocínados e Vinculados, conforme previsto neste Regulamento, por meio de contribuição ou, alternativamente, sobre os recursos garantidores do Plano, conforme definido no Plano de Custeio, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste de redação, para clareza do participante.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>5.4 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.</p>	<p>5.4 O Participante que tiver o vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições da Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste de redação.</p>
<p>5.6 A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva Administrativa, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>5.6 A parcela do saldo da Conta Total Individual que não for destinada ao pagamento de Resgate, conforme previsto neste Regulamento, será destinada ao Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva Administrativa, ou outra destinação definida pelo Conselho Deliberativo no Plano de Custeio, baseado em parecer atuarial.</p>	<p>Alterado. Motivo: Adequação da conta conforme definição no Glossário, e definir a destinação ao Fundo de Reversão apenas da parcela de Saldo não Resgatada, tendo em vista que o Regulamento define a destinação do Saldo em caso de benefício.</p>
<p>6 Das Contribuições</p>		
<p>6.1.1. O Participante Ativo efetuará, mensalmente, Contribuição Básica que será calculada pelo somatório dos produtos dos seguintes percentuais, sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), à escolha do Participante, sobre as parcelas do seu Salário Aplicável: (tabela)</p>	<p>6.1.1. O Participante Ativo deverá pagar, mensalmente, Contribuição Básica que será calculada pelo somatório dos produtos dos seguintes percentuais, sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), conforme opção do Participante, sobre as parcelas do seu Salário Aplicável:</p>	<p>Alterado. Motivo: clareza da redação.</p>
<p>6.1.2 Os percentuais serão escolhidos pelo Participante, para cálculo de sua Contribuição Básica, e poderão ser alterados nos meses de maio e novembro de cada ano.</p>	<p>6.1.2 Os percentuais da Contribuição Básica poderão ser alterados pelo Participante a qualquer tempo, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses a cada alteração.</p>	<p>Alterado. Motivo: Flexibilizar a possibilidade de alteração dos percentuais de contribuição, e estabelecer um período de permanência mínimo.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>6.1.3 O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, correspondente a um percentual incidente sobre o seu salário aplicável, nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com base em critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	<p>6.1.3 O Participante Ativo que pagar Contribuições Básicas poderá optar por pagar Contribuições Voluntárias, de valor livremente definido pelo Participante, correspondente a um percentual incidente sobre o seu Salário Aplicável.</p>	<p>Alterado. Motivo: ajuste redacional.</p>
	<p>6.1.3.1. O Participante poderá suspender ou alterar o valor da Contribuição Voluntária a qualquer tempo, mediante requerimento.</p>	<p>Incluído. Motivo: Flexibilizar a possibilidade de realização de Contribuições Voluntárias.</p>
	<p>6.1.5. O Participante poderá optar pelo pagamento de Contribuição Adicional de Risco, mensal e facultativa, destinada a dar cobertura aos benefícios por invalidez e morte do Participante Ativo e do Autopatrocinado, por meio de companhia seguradora.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
	<p>6.1.5.1. O valor da Contribuição Adicional de Risco será fixado pela companhia seguradora que vier a ser contratada pela Entidade, observado(s) o(s) respectivo(s) regulamentos.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
	<p>6.1.5.2. Caso contratada, a Contribuição Adicional de Risco deverá ser recolhida juntamente com a Contribuição Básica do Participante, e será repassada pela Entidade à companhia seguradora que vier a ser contratada para cobertura adicional decorrente de invalidez e morte.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
	<p>6.1.5.3. O Participante poderá optar ou desistir do pagamento da Contribuição Adicional de Risco a qualquer momento, mediante requerimento formal à Entidade. A desistência ou inadimplemento da Contribuição Adicional de Risco resultará no cancelamento da cobertura adicional, independente de aviso ou notificação.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
	<p>6.1.5.4. A Contribuição Adicional de Risco não integra o valor de Resgate ou Portabilidade.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
<p>6.1.5 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o dia 20 do mês subsequente ao de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:</p>	<p>6.1.6 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, quando, exceto pela Contribuição Adicional de Risco, serão creditadas na Conta de Contribuição do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades, que serão destinadas à Conta Coletiva Administrativa:</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Ajuste na data de repasse das contribuições; alteração na destinação dos recursos decorrentes de penalidades; possibilidade de contratação de cobertura adicional de invalidez e morte.</p>
<p>6.1.6 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, será devido um benefício de Incapacidade ou de Pecúlio por Morte, conforme o caso, nos termos dos itens 7.3 e 7.5.</p>	<p>6.1.7 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições básicas ao Plano, a qualquer momento, pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: ajuste na redação e remissão.; clareza da redação. Eliminação da parte final, já que a manutenção da condição de participante garante acesso aos benefícios do plano.</p>
	<p>6.1.7.1. Na hipótese de suspensão referida no item anterior, caso tenha feito a respectiva opção, o Participante deverá manter o pagamento da Contribuição Adicional de Risco, sob pena de suspensão da cobertura, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura por invalidez e morte.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
6.1.6.1 - O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.	6.1.7.2. O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.	Renumerado. Motivo: inclusão de dispositivo anterior.
6.1.7 Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, não sendo devidas contribuições de Patrocinadora. Os critérios para realização dessas contribuições serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo que poderá, a pedido da Patrocinadora, autorizar a realização de contribuições de Patrocinadora.	6.1.8 Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, não sendo devidas contribuições da Patrocinadora. Os critérios para realização dessas contribuições serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo que poderá, a pedido da Patrocinadora, autorizar a realização de contribuições de Patrocinadora.	Renumerado e alterado. Motivo: Ajuste da redação.
6.2.4 As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o dia 20 do mês subsequente ao de competência, quando serão creditadas na Conta de Contribuição de Patrocinadora. As Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.5.	6.2.4 As contribuições da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, quando serão creditadas na Conta de Contribuição de Patrocinadora. As Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.6.	Alterado. Motivo: Ajuste na data de repasse das contribuições e na redação; ajuste remissivo.
6.2.5 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.	6.2.5 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária ou Adicional de Risco.	Alterado. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura por invalidez e morte.
6.2.6 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante Ativo completar 60 (sessenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano	(Sub-item Excluído)	Excluído. Motivo: Adequação na redação, de modo que a Patrocinadora continue contribuindo após o atingimento das carências.
6.3.1 O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).	6.3.1 O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (um real).	Alterado. Motivo: Ajuste na redação.

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>6.3.2 O ativo do Plano será investido de acordo com a Política de Investimentos do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Contribuição do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.</p>	<p>6.3.2 Os recursos do Plano serão investidos de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Contribuição do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste na redação.</p>
<p>6.3.2.1 No momento de sua inscrição, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na Política de Investimentos do Plano, podendo rever esta opção periodicamente, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>- A opção do Participante será indicada mediante formalização em formulário devidamente assinado, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.</p> <p>- Para os Participantes já inscritos no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento, a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da Conta de Contribuição do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimento mais conservador indicado na Política de Investimentos do Plano.</p>	<p>6.3.2.1 No momento de sua inscrição, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na Política de Investimentos do Plano, podendo rever esta opção periodicamente, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste na redação e transferência de parágrafos para os sub-itens 6.3.2.2 e 6.3.2.3.</p>
	<p>6.3.2.2 A opção do Participante será indicada mediante formalização, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.</p>	<p>Transferido e Alterado. Motivo: Transferido do sub-item 6.3.2.1 e ajuste na redação.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
	<p>6.3.2.3 Para os Participantes já inscritos no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento, a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da Conta de Contribuição do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimento mais conservador indicado na Política de Investimentos do Plano.</p>	<p>Transferido. Motivo: Transferido do sub-item 6.3.2.1.</p>
<p>6.3.7. O valor da quota apurada de acordo com os Perfis de Investimentos, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 6.3.5, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Motivo: a data de apuração da quota já é disciplinada no item 6.3.5 e a Entidade não estabelece valores intermediários.</p>
<p>7 Dos Benefícios</p>		
<p>7.1 APOSENTADORIA NORMAL</p>	<p>7.1 APOSENTADORIA</p>	<p>Alterado. Motivo: Consolidação dos benefícios de aposentadoria em um único tipo de benefício.</p>
<p>7.1.1 Elegibilidade A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo completar, concomitantemente, 60 (sessenta) anos de idade, e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	<p>7.1.1 Elegibilidade A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo completar, concomitantemente, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p>Alterado. Motivo: Alteração nos critérios de elegibilidade do benefício de aposentadoria.</p>
<p>7.2 APOSENTADORIA ANTECIPADA</p>	<p>(Sub-item Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Consolidação dos benefícios de aposentadoria em um único tipo de benefício.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>7.2.1 Elegibilidade A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante Ativo completar, concomitantemente, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	<p>(Sub-item Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Consolidação dos benefícios de aposentadoria em um único tipo de benefício.</p>
<p>7.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo.</p>	<p>(Sub-item Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Consolidação dos benefícios de aposentadoria em um único tipo de benefício.</p>
<p>7.3 INCAPACIDADE</p>	<p>7.2 INCAPACIDADE</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>7.3.1 Elegibilidade O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, e que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Entidade, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 7.4 deste Regulamento.</p>	<p>7.2.1 Elegibilidade O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade, desde comprove a concessão de benefício por invalidez pela Previdência Oficial, observadas as restrições fixadas no item 7.3 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado e renumerado. Motivo: Alteração nos critérios de elegibilidade ao benefício de incapacidade; substituição de "social" por "oficial". Ajuste remissivo.</p>
<p>7.3.2 Benefício por Incapacidade O benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo, e será pago ao Participante por meio de uma das formas de pagamento previstas no item 9.2.1.</p>	<p>7.2.2 Benefício por Incapacidade O benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo, e será pago ao Participante por meio de uma das formas de pagamento previstas no item 9.2.2.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Exclusão de dispositivo anterior e ajuste remissivo.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
	<p>7.2.2.1. Desde que o Participante Ativo ou o Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora em decorrência da invalidez será creditada pela Entidade na Conta de Contribuição de Participante que compõe o saldo da Conta Total Individual, nas condições e valores contratados.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
	<p>7.2.2.2. O valor da indenização será contratado pelo Participante na proposta de inscrição, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
	<p>7.2.2.3. A Entidade creditará o valor do aporte adicional por invalidez na Conta de Contribuição de Participante somente após receber a indenização da companhia seguradora.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
<p>7.4 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE</p>	<p>7.3 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE</p>	<p>Renumerado. Motivo: Exclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>7.4.1 Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.</p>	<p>(Sub-item Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Para a concessão do benefício de incapacidade só será necessário a aposentadoria pela Previdência Oficial.</p>
<p>7.4.2 O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de eventual recuperação, conforme atestado pelo clínico da Entidade.</p>	<p>7.3.1 O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Oficial suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação da redação às novas condições de exigência e inclusão de dispositivo anterior.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>7.4.3 Não haverá concessão do benefício por incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.</p>	<p>7.3.2 Não haverá concessão do benefício por incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>7.4.4 Não será exigida prova de continuidade da incapacidade após o Participante Assistido completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>(Sub-item Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Para o benefício de incapacidade só será necessário a aposentadoria pela Previdência Oficial.</p>
<p>7.4.5 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma incapacidade, será elegível ao benefício por incapacidade.</p>	<p>7.3.3 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Oficial, que sofrer uma incapacidade, será elegível ao benefício por incapacidade, mediante atestado por clínico credenciado pela Entidade.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação da redação às novas condições de exigência e inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>7.4.6 Ao Participante Ativo que não tiver a sua incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item 7.3 deste Regulamento, considerando-se, exclusivamente, o saldo da Conta de Contribuição do Participante, na Data do Cálculo. Neste caso, a suspensão do seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social incorrerá no cancelamento do benefício por incapacidade.</p>	<p>(Sub-item Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Para o benefício de incapacidade só será necessário a aposentadoria pela Previdência Oficial.</p>
<p>7.5 PECÚLIO POR MORTE</p>	<p>7.4 PECÚLIO POR MORTE</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>
<p>7.5.1 Elegibilidade O benefício de Pecúlio por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer.</p>	<p>7.4.1 Elegibilidade O benefício de Pecúlio por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
<p>7.5.2 Benefício de Pecúlio por Morte No caso de falecimento de Participante Ativo ou Assistido, seus Beneficiários Preferenciais receberão o benefício de Pecúlio por Morte, pago na forma de prestação única, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo.</p>	<p>7.4.2 Benefício de Pecúlio por Morte No caso de falecimento de Participante Ativo ou Assistido, seus Beneficiários receberão o benefício de Pecúlio por Morte, pago na forma de prestação única, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior; eliminação dos conceitos de beneficiários “preferenciais” e “subsidiários”.</p>
	<p>7.4.2.1. Desde que o Participante Ativo ou o Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora em decorrência da morte será creditada pela Entidade na Conta de Contribuição de Participante que compõe o saldo da Conta Total Individual, nas condições e valores contratados.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
	<p>7.4.2.2. O valor da indenização será contratado pelo Participante na proposta de inscrição, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
	<p>7.4.2.3. A Entidade creditará o valor do aporte adicional por morte na Conta de Contribuição de Participante somente após receber a indenização da companhia seguradora.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
<p>7.5.3 O benefício de Pecúlio por Morte será rateado entre os Beneficiários Preferenciais de acordo com a proporção previamente definida pelo Participante no formulário próprio, fornecido pela Entidade. Na ausência de definição da referida proporção, o benefício de Pecúlio por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários Preferenciais.</p>	<p>7.4.3 O benefício de Pecúlio por Morte será rateado entre os Beneficiários de acordo com a proporção previamente definida pelo Participante no formulário próprio, fornecido pela Entidade. Na ausência de indicação, o benefício de Pecúlio por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários inscritos.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Inclusão de dispositivo anterior; eliminação dos conceitos de beneficiários “preferenciais” e “subsidiários”.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
<p>7.5.4 Inexistindo Beneficiários Preferenciais, inscritos e qualificados como tal na data do falecimento do Participante, os Beneficiários Subsidiários receberão o benefício de Pecúlio por Morte, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo existente na Conta Total Individual, na Data do Cálculo. O benefício de Pecúlio por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários Subsidiários.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Motivo: eliminação dos conceitos de beneficiários "preferenciais" e "subsidiários".</p>
<p>7.5.5 Inexistindo Beneficiários Subsidiários, na data do falecimento do Participante Ativo ou Assistido, o saldo existente de Conta Total Individual será pago em prestação única, rateada em partes iguais, aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública. Na inexistência de herdeiros, tais valores reverterão ao ativo do Fundo correspondente ao Plano.</p>	<p>7.4.4 Inexistindo Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo ou Assistido, o saldo existente de Conta Total Individual será pago em prestação única, rateada em partes iguais, aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação na redação, de modo a garantir que o saldo existente será pago aos herdeiros; inclusão de dispositivo anterior; eliminação dos conceitos de beneficiários "preferenciais" e "subsidiários".</p>
<p>7.5.6 A realização do pagamento único em razão do benefício de Pecúlio por Morte, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação a cada Beneficiário ou herdeiro, conforme o caso.</p>	<p>7.4.5 O pagamento do Pecúlio por Morte extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação a cada Beneficiário ou herdeiro, conforme o caso.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Exclusão de dispositivo anterior; clareza da redação.</p>
<p>7.5.6 Dos Institutos Legais Obrigatórios</p>		
	<p>8.1 DESLIGAMENTO Observada a legislação aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento do interessado, a Entidade disponibilizará ao Participante um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo.</p>	<p>Incluído. Motivo: Definição sobre o envio do extrato de opções.</p>
<p>8.1 DESLIGAMENTO No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:</p>	<p>8.1.1 O Participante Ativo deverá exercer sua opção por um dos institutos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do extrato, observadas as respectivas carências e condições.</p>	<p>Alterado e renumerado. Motivo: Ajuste de redação e inclusão de dispositivo anterior.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
	<p>8.1.2 Transcorrido o prazo previsto no item 8.1.1 sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano.</p> <p>8.1.3. Na falta de manifestação expressa no prazo regulamentar e sem cumprimento da carência estabelecida no subitem anterior, o Participante fará jus exclusivamente ao valor de Resgate.</p>	<p>Transferido. Motivo: Transferido do item 8.1.1.12.</p>
<p>8.1.1 BENEFCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p>	<p>8.2 BENEFCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>8.1.1.1 O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta Total Individual ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.</p>	<p>8.2.1 O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta Total Individual ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação ao novo tipo de benefício e alteração na estrutura dos subitens. Redução de carência para BPD.</p>
<p>8.1.1.2 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Total Individual apurado conforme item 8.1.1.1, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>8.2.2 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Total Individual apurado conforme item 8.2.1, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Ajuste de remissão e alteração na estrutura dos sub-itens.</p>
<p>8.1.1.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual do Participante, na Data do Cálculo.</p>	<p>8.2.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual do Participante, na Data do Cálculo.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos subitens.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>8.1.1.4 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada</p>	<p>8.2.4 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação ao novo tipo de benefício e alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>8.1.1.5 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, serão aplicadas as regras do Pecúlio por Morte previstas no item 7.5 e seus subitens.</p>	<p>8.2.5 Na hipótese de o Participante Vinculado vir a falecer, serão aplicadas as regras do Pecúlio por Morte previstas no item 7.4 e seus subitens.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Ajuste de remissão e alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>8.1.1.6 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício por Incapacidade, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo.</p>	<p>8.2.6 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício por Incapacidade, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Ajuste de remissão e alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>8.1.1.7 Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 7.4.6.</p>	<p>(Subitem Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Desvinculação da concessão de benefício por incapacidade de atestado por clínico credenciado da Entidade.</p>
<p>8.1.1.8 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim calculado será descontado do saldo retido no Plano, excluindo-se, especificamente, a parcela alocada sob a rubrica própria de "Recursos Portados - Entidade Fechada", se aplicável.</p>	<p>8.2.7 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim calculado será descontado do saldo retido no Plano, excluindo-se, especificamente, a parcela alocada sob a rubrica própria de "Recursos Portados - Entidade Fechada", se aplicável.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos subitens.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
<p>8.1.1.8.1 Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.</p>	<p>8.2.7.1 Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>8.1.1.9 Exceto as contribuições para custeio administrativo a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 6.</p>	<p>8.2.8 Com exceção das contribuições para custeio administrativo, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições básicas estabelecidas no Capítulo 6.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação na redação e alteração na estrutura dos subitens.</p>
	<p>8.2.9. O Participante Vinculado deverá pagar contribuições para custeio administrativo, facultando-se o recolhimento de Contribuições Voluntárias diretamente à Entidade, nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Incluído. Motivo: autorizar o pagamento de contribuições voluntárias pelos participantes vinculados, para aumento do saldo de conta.</p>
<p>8.1.1.10 Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta Total Individual é inferior a 30 (UPE'S) Unidades Previdenciárias Ericsson, na Data do Cálculo, o Participante receberá o valor do saldo da Conta Total Individual, de uma única vez, na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Alterado. Motivo: conflito com regra de resgate. Matéria tratada no item 9.2.7 da proposta.</p>
<p>8.1.1.11 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>8.2.10 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos subitens.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
<p>8.1.1.12 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 8.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate, que ficará disponível para recebimento.</p>	<p>(Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Transferido para o subitem 8.1.2.</p>
<p>8.1.2 AUTOPATROCÍNIO</p>	<p>8.3 AUTOPATROCÍNIO</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>8.1.2.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p>	<p>8.3.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições normais que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação na redação e alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de UPE'S, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p>	<p>(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o Salário Aplicável referente ao mês da perda total ou parcial da remuneração, transformado em número de UPE'S, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste de redação.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.5;</p>	<p>(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia do mês de referência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.6;</p>	<p>Alterado. Motivo: Alteração no prazo para pagamento das contribuições e ajuste da remissão.</p>
<p>(d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias corridos da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p>	<p>(d) observado o disposto na alínea (i), o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias corridos da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p>	<p>Alterado. Motivo: alinhamento com a possibilidade de se tornar BPD.</p>
<p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: (i) receber sob as formas previstas no item 8.1.4.1, o Resgate correspondente ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício programado, excluídas contribuições para custeio administrativo além do respectivo Retorno dos Investimentos, acrescido de uma percentagem do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora, se for o caso (ii) optar pela Portabilidade; ou (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p>	<p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: (i) receber sob as formas previstas no item 8.5.1, o Resgate correspondente ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício programado, excluídas contribuições para custeio administrativo além do respectivo Retorno dos Investimentos, acrescido de uma percentagem do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora, se for o caso (ii) optar pela Portabilidade; ou (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste na remissão.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
<p>(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, será devido um benefício de Pecúlio por Morte, conforme disposto no item 7.5 e seus subitens deste Regulamento;</p>	<p>(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, será devido um benefício de Pecúlio por Morte, conforme disposto no item 7.4 e seus subitens deste Regulamento;</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste na remissão.</p>
<p>(g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Antecipada, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, conforme disposto neste Regulamento;</p>	<p>(g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, conforme disposto neste Regulamento;</p>	<p>Alterado. Motivo: Adequação na redação.</p>
<p>9.2.3.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.</p>	<p>9.2.3.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago, a ser debitado da Conta Coletiva Administrativa.</p>	<p>Alterado. Motivo: Definição da forma de custeio da multa e juros.</p>
<p>(i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 8.1.1;</p>	<p>(i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 8.2;</p>	<p>Alterado. Motivo: Ajuste na remissão.</p>
<p>(k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, para concessão e manutenção de benefício, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>(k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, para concessão e manutenção de benefício, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>Alterado. Motivo: Adequação na redação.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
	<p>8.3.2 O Participante Autopatrocinado poderá suspender o pagamento da Contribuição Normal que seria devida pela Patrocinadora, mediante requerimento à Entidade.</p>	<p>Incluído. Motivo: Possibilitar ao participante em autopatrocínio a suspensão da Contribuição Normal.</p>
	<p>8.3.3. É facultado ao Participante Autopatrocinado o pagamento da Contribuição Adicional de Risco, quando contratada.</p>	<p>Incluído. Motivo: possibilidade de contratação de cobertura adicional por invalidez e morte.</p>
<p>8.1.2.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.</p>	<p>8.3.4 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>8.1.2.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>8.3.5 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>8.1.3 PORTABILIDADE</p>	<p>8.4 PORTABILIDADE</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos subitens.</p>
<p>8.1.3.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.</p>	<p>8.4.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: Alteração na estrutura dos sub-itens; eliminação de carência para portabilidade.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>8.1.3.2 Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 8.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total Individual do Participante, convertido em quantidade de quotas, na Data do Cálculo, e atualizado pela última quota apurada disponível na data da efetiva transferência.</p>	<p>8.4.2 Para os Participantes que contarem com menos de 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício, o direito acumulado corresponderá ao valor de Resgate referido no item 8.5.1., acrescido dos recursos recepcionados em Portabilidade alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição.</p> <p>8.4.3. Para os Participantes que contarem com 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício, o direito acumulado previsto no item 8.4.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total Individual do Participante.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação na remissão e alteração na estrutura dos sub-itens. Adequação do valor do direito acumulado por força da eliminação de carência para portabilidade.</p>
	<p>8.4.4. O valor do direito acumulado será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, observada a última Quota disponível na data da efetiva transferência.</p>	<p>Incluído. Motivo: trecho previsto no item 8.1.3.2 do regulamento vigente.</p>
	<p>8.4.6 Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pela Patrocinadora, quando for o caso.</p>	<p>Incluído. Motivo: Definição dos procedimentos do instituto de portabilidade, conforme Modelo de Regulamento PREVIC.</p>
<p>8.1.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.1.3.1 deste Regulamento.</p>	<p>8.4.7 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos a prazos de carência.</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação na remissão e alteração na estrutura dos sub-itens.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa																														
8.1.4 RESGATE	8.5 RESGATE																															
<p>8.1.4.1 O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de um percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora, que será definido com base no tempo de Vinculação ao Plano acumulado na data do Término do Vínculo Empregatício, observada a escala abaixo, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício.</p> <p>Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p>	<p>8.5.1 Em caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de um percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora, que será definido com base no tempo de Vinculação ao Plano, observada a escala abaixo:</p>	<p>Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação na redação, transferência do segundo parágrafo para o sub-item 8.5.2, e alteração na estrutura dos sub-itens. Alteração da escala de apropriação de saldo patronal.</p>																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tempo de Vinculação ao Plano, computado na data do Término do Vínculo Empregatício</th> <th>Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 5 (cinco) anos incompletos</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>De 5 (cinco) anos até 6 (seis) anos incompletos</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>De 6 (seis) anos até 7 (sete) anos incompletos</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>De 7 (sete) anos até 8 (oito) anos incompletos</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>De 8 (oito) anos até 9 (nove) anos incompletos</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>De 9 (nove) anos até 10 (dez) anos incompletos</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 10 (dez) anos completos</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Tempo de Vinculação ao Plano, computado na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora	Até 5 (cinco) anos incompletos	0%	De 5 (cinco) anos até 6 (seis) anos incompletos	50%	De 6 (seis) anos até 7 (sete) anos incompletos	60%	De 7 (sete) anos até 8 (oito) anos incompletos	70%	De 8 (oito) anos até 9 (nove) anos incompletos	80%	De 9 (nove) anos até 10 (dez) anos incompletos	90%	Acima de 10 (dez) anos completos	100%	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tempo de Vinculação ao Plano, computado na data do Término do Vínculo Empregatício</th> <th>Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 1 (um) ano incompleto</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>De 1 (um) ano até 2 (dois) anos incompletos</td> <td>15%</td> </tr> <tr> <td>De 2 (dois) anos até 2 (três) anos incompletos</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>De 3 (três) anos até 4 (quatro) anos incompletos</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>De 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos incompletos</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 5 (cinco) anos completos</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Tempo de Vinculação ao Plano, computado na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora	Até 1 (um) ano incompleto	0%	De 1 (um) ano até 2 (dois) anos incompletos	15%	De 2 (dois) anos até 2 (três) anos incompletos	30%	De 3 (três) anos até 4 (quatro) anos incompletos	50%	De 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos incompletos	70%	Acima de 5 (cinco) anos completos	100%	
Tempo de Vinculação ao Plano, computado na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora																															
Até 5 (cinco) anos incompletos	0%																															
De 5 (cinco) anos até 6 (seis) anos incompletos	50%																															
De 6 (seis) anos até 7 (sete) anos incompletos	60%																															
De 7 (sete) anos até 8 (oito) anos incompletos	70%																															
De 8 (oito) anos até 9 (nove) anos incompletos	80%																															
De 9 (nove) anos até 10 (dez) anos incompletos	90%																															
Acima de 10 (dez) anos completos	100%																															
Tempo de Vinculação ao Plano, computado na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora																															
Até 1 (um) ano incompleto	0%																															
De 1 (um) ano até 2 (dois) anos incompletos	15%																															
De 2 (dois) anos até 2 (três) anos incompletos	30%																															
De 3 (três) anos até 4 (quatro) anos incompletos	50%																															
De 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos incompletos	70%																															
Acima de 5 (cinco) anos completos	100%																															

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
	<p>8.5.2 O Participante poderá optar por integrar os recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” ao valor do Resgate ou, a seu critério, portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” deverá necessariamente ser objeto de nova Portabilidade.</p>	<p>Transferido. Motivo: Redação transferida do item 8.1.4.1., com ajuste redacional.</p>
	<p>8.5.3 A parcela de Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora que não for destinada ao pagamento do Resgate na forma prevista no item 8.5.2, será destinada ao Fundo de Reversão.</p>	<p>Incluído. Motivo: Definição da destinação do saldo de conta da patrocinadora que não for objeto de resgate.</p>
<p>8.1.4.2 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p>8.5.4 O Resgate será pago em prestação única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos sub-itens.</p>
<p>8.1.4.3 O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, ou herdeiros.</p>	<p>8.5.5 O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, ou herdeiros.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Alteração na estrutura dos sub-itens.</p>
<p>9. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios</p>		
<p>9.2.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:</p>	<p>9.2.1. No ato da concessão, o Participante ou Assistido poderá optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total Individual em prestação única, sendo o benefício de Aposentadoria ou por Incapacidade calculado com base no valor remanescente, respeitada a renda mensal mínima de 1/2 (meia) Unidade Previdenciária Ericsson.</p>	<p>Alterado. Motivo: sistematização e clareza da redação.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total Individual, não podendo, em qualquer caso, o benefício mensal remanescente ser inferior a 1/2 (meia) Unidade Previdenciária Ericsson, e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo;</p>	<p>9.2.2. Por ocasião do requerimento do benefício, o Participante deverá escolher a forma de Renda Mensal para seu recebimento dentre as seguintes opções:</p>	<p>Alterado. Motivo: sistematização e clareza da redação.</p>
<p>(b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total Individual, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, anualmente, no mês de novembro de cada ano;</p>	<p>(a) Renda Mensal por Percentual: renda mensal calculada mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total Individual, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante a qualquer tempo, respeitado o prazo de 6 (seis) meses entre cada alteração.</p>	<p>Alterado. Motivo: Nomenclatura da renda mensal; flexibilizar o período para alteração do percentual de benefício, e incluir um tempo de permanência.</p>
<p>(c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, a critério do Participante. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, anualmente, no mês de novembro, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de início de pagamento do benefício;</p>	<p>(b) Renda Mensal por Prazo Certo: renda mensal em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, a critério do Participante. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, a qualquer tempo, respeitado o prazo de 6 (seis) meses entre cada alteração, e o período mínimo de 5 (cinco) anos de concessão da renda.</p>	<p>Alterado. Motivo: dar mais flexibilidade ao participante quanto ao período de alteração do percentual.</p>
<p>9.2.2 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Incapacidade será devida a partir do mês de competência e a última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante Assistido, ou pelo Beneficiários, conforme o caso, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios na forma das alíneas "b" e "c" do item 9.2.1, respectivamente.</p>	<p>9.2.3 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios de Aposentadoria ou Incapacidade será devida a partir do mês de competência e a última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante Assistido, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios na forma das alíneas "a" e "b" do item 9.2.2, respectivamente.</p>	<p>Alterado e renumerado. Motivo: Ajuste de redação e remissão; inclusão de dispositivo anterior.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
<p>9.2.3 Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência e serão calculados na data do pagamento, com base no valor da quota disponível. nessa data.</p>	<p>9.2.4 Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência e serão calculados na data do pagamento, com base no valor da quota disponível.</p>	<p>Alterado e renumerado. Motivo: Ajuste de redação.</p>
<p>9.2.3.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.</p>	<p>9.2.4.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago, a ser debitado da Conta Coletiva Administrativa.</p>	<p>Alterado e renumerado. Motivo: Definição da forma de custeio da multa e juros.</p>
<p>9.2.4 Os benefícios pagos nas formas estabelecidas neste Capítulo serão reajustados, mensalmente com base no valor da quota no disponível na data do pagamento, corrigido pelo valor intermediário da quota, a ser estabelecida pela Diretoria Executiva da Entidade, até a data do efetivo pagamento.</p>	<p>9.2.5 Os benefícios estabelecidos neste Capítulo serão atualizados pelo Retorno de Investimentos e pagos com base no valor da quota disponível na data do pagamento.</p>	<p>Alterado e renumerado. Motivo: Ajuste de redação.</p>
<p>9.2.5. Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.</p>	<p>9.2.6. Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Motivo: inclusão de dispositivo anterior.</p>

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)	Texto Proposto	Justificativa
<p>9.2.6. Se, quando da aplicação do item 9.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1/2 (meia) Unidade Previdenciária Ericsson, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota disponível na data do pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta Total Individual na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>9.2.7. Na concessão do benefício, caso o saldo da Conta Total Individual for inferior a 30 (UPE'S) Unidades Previdenciárias Ericsson, na Data do Cálculo, o Participante receberá o valor do saldo da Conta Total Individual, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo: inclusão de dispositivo anterior; adequação à regra de corte estabelecida no item 8.1.1.10 do regulamento vigente.</p>
<p>10 Da Suspensão de Contribuições e das Alterações do Plano</p>	<p>9.2.8. No curso do pagamento, quando o saldo da Conta Total Individual atingir valor equivalente a 30 (UPE'S) Unidades Previdenciárias Ericsson, será facultado ao Assistido o recebimento do saldo da Conta Total Individual de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Assistido.</p>	<p>Incluído. Motivo: inclusão de regra de pagamento único facultativo, quando o saldo da conta atingir 30 UPE's no curso do pagamento da renda mensal.</p>
<p>10.2 Embora a intenção da Patrocinadora seja manter este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, no caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada ao órgão fiscalizador e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p>	<p>10.2 Embora a intenção da Patrocinadora seja manter este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, no caso de dificuldade econômica ou financeira, ou em decorrência de força maior, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada ao órgão fiscalizador e divulgada aos Participantes.</p>	<p>Alterado. Motivo: Segundo parágrafo transferido para o subitem 10.2.1. Inclusão de motivos que justificariam a suspensão de contribuições.</p>

<p>Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 599, de 19/11/2014)</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Justificativa</p>
	<p>10.2.1 Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p>	<p>Incluído. Motivo: Transferido do sub-item 10.2.</p>
<p>10.3 RETIRADA DE PATROCÍNIO Observada a legislação vigente, no caso de retirada de patrocínio, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente. A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pelo órgão fiscalizador, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Excluído. Motivo: Matéria a ser tratada no convênio de adesão e na legislação.</p>
<p>11.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos decorrer de motivo de força maior.</p>	<p>11.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, preencherá os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos decorrer de motivo de força maior.</p>	<p>Alterado. Motivo: Adequação de redação e inclusão de dispositivos anteriores.</p>
<p>11.8. Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 6.1.5.</p>	<p>11.8. Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 6.1.6.</p>	<p>Alterado. Motivo: ajuste na remissão.</p>

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11
Torre Corporate Time - Cond. Jardim das
Perdizes · São Paulo/SP · CEP 01140-060